

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ DAS ATIVIDADES DE
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA – CAPDA
CC: ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DO CAPDA

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS/SUFRAMA SEPRO/CGLOG	
05 ABR 2018	
Nº Processo (NU):	52710-4721/2018-13
Servidor	
Matrícula:	1106299

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAPDA N° 01/2018.

EMENTA: EXCESSO DE FORMALISMO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – OUTROS ASPECTOS.

INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO AMAZONAS – IPDEC, com sede na Av. Eduardo Ribeiro, nº 520, Edifício Manaus Shopping Center, 19º andar, Sala 1912, Centro, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CNPJ 20.353.193/0001-71, e-mail: contato@ipdec.org, telefone: (92) 3028-6000, ora denominado simplesmente Recorrente, não se conformando com a decisão dessa digna Comissão, vem, por intermédio de sua representante legal infra-assinada, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da desclassificação da proposta do Recorrente, indexada pela letra “C” na Etapa I (Classificação das Propostas), conforme Nota Técnica nº 9/2018/COATE/CGTEC/SAP, decisão registrada em Ata de Publicação dos Resultados da Etapa I, do dia 21/03/2018, e posteriormente reforçada pela Nota Técnica nº 11/2018/COATE/CGTEC/SAP (tópico 5.3) da Etapa II (Comprovação) e Aviso nº 5/2018-SAP (Resultado da Etapa II), mediante as razões que passa a expor.

1. DA DECISÃO

A proposta do Recorrente foi desclassificada na Etapa I (Classificação das Propostas), por não atender aos itens “5.3.2” e “5.3.3” do Edital CAPDA 1/2018.

A Comissão, por meio da Nota Técnica nº 9/2018/COATE/CGTEC/SAP deu o seguinte esclarecimento sobre sua análise:

5.2. *Os envelopes foram abertos pelos membros da Comissão Técnica, utilizando-se como base para a análise os documentos relacionados às mídias digitais constantes em cada envelope.*

(...)

5.6. *A proposta "c" trouxe documentos que dizem respeito a todas as etapas do edital (ETAPAS I, II e III) o que, da mesma maneira que ocorreu com as duas primeiras propostas, permitiu a identificação da proposta, havendo, assim, a sua desclassificação do certame.*

Objetivando demonstrar a desclassificação equivocada cometida pela comissão na decisão acima, faz-se necessário apontar o regimento editalício inerente ao cumprimento do Recorrente na apresentação da documentação em mídia digital (CD).

2. DOS MOTIVOS PELOS QUAIS A DECISÃO DEVE SER MODIFICADA

Precipuaente esclarece o Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte deste Instituto o interesse em tentativa de frustrar o procedimento do certame, ao contrário, o objetivo é que ocorra dentro dos princípios da legalidade, razoabilidade e da igualdade.

Para melhor esclarecimento, faz-se necessário recorrer da decisão que desclassificou o recorrente através de tópicos, conforme apresentados adiante.

2.1 DA ORGANIZAÇÃO DIGITAL DOS DOCUMENTOS VERSUS ORGANIZAÇÃO FÍSICA

Em todo o Edital, apenas no inciso II do item 5.3 orienta sobre elaboração de mídia contendo todos os documentos entregues em meio físico, em formato pdf. Assim diz o edital no respectivo item:



5.3. As propostas devem ser entregues na sala das Superintendências Adjuntas na sede da SUFRAMA, em sessão pública, localizada na Av. Mário Andreazza, nº 1424, Distrito Industrial, CEP: 69075-930, Manaus-AM, no dia 08 de janeiro de 2018, às 14h30, em 3 (três) envelopes lacrados, os quais serão assim identificados pela SUFRAMA:

I - Envelope 1 contendo o Anexo I-A preenchido, bem como os documentos enumerados no item 5.2, III, que ficará sob a guarda da comissão administrativa de que trata o item 6.1, a;

II - Envelope 2 contendo o Anexo I-B preenchido e o plano de trabalho de que trata o item 5.2, II, e de mídia contendo todos os documentos entregues em meio físico, em formato pdf, que ficará sob a guarda da comissão técnica julgadora de que trata o item 6.1, b; e

III - Envelope 3 contendo todos os documentos comprobatórios das informações prestadas no envelope 2, que ficará sob a guarda da comissão administrativa de que trata o item 6.1, a.

5.3.1. Os envelopes deverão ser tipo saco, na cor branca, dimensões 260x360 mm, sem qualquer identificação.

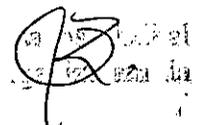
Figura 1 – Trecho do Edital CAPDA 1/2018, pag. 4, capturado via PrintScreen.

Todos os documentos significa “*todos*” e não “*uma parte*”. Assim fez o Recorrente conforme diz a regra editalícia. Ora se no envelope-1, 2 e 3 constam documentos físicos, a mídia digital deve refletir toda a documentação sem exceção, com a devida organização lógica de diretórios, indicando o agrupamento de documentos por envelope para não causar confusão ou dificultar o trabalho da comissão, uma vez que o seu propósito é tão somente espelhar a documentação física e garantir a integridade da mesma, dando segurança e lisura ao processo editalício.

Além do mais, esse mesmo critério esteve presente nos editais passados (Edital CAPDA 1/2017 e Edital CAPDA 1/2016), ocasião em que os certamistas também organizaram da mesma forma suas respectivas mídias.

Prova disso são as Atas de Sessão Pública para divulgação do Resultado da Etapa-I e ato de abertura pública do Envelope-3, tão importante para geração de histórico de conduta da comissão e transparência, que sem elas hoje não seria possível consultá-las e referenciá-las. Ato este que foi suprimido do atual certame. A digna comissão certamente adotou essa medida com o propósito de melhorar em algum aspecto o processo, mas o fato é que acabou deixando de gerar um bom histórico.

A **Figura 2** apresenta a tabela constante na Ata de Publicação dos Resultados da Etapa-I – Edital CAPDA 1/2017 e apresenta o conteúdo do ENVELOPE-3. Com exceção da Proposta “C”, as demais **não incluíram** a mídia dentro do Envelope-3, restando assim pela lógica, que a mesma estivesse (ou não, motivo esse de inconformidade ao Edital pela ausência da mídia) no ENVELOPE-1 ou no ENVELOPE-2 contendo todos os documentos (assim é esperado).



Letra da Proposta	Quantidade de Folhas - Envelope 3
A	2
B	388
C	215 + Mídia digital (CD)
D	242

Figura 2 – Tabela constante na Ata de Publicação dos Resultados da Etapa-I - Edital CAPDA 1/2017 do dia 06/03/2017, pag. 1, capturada via PrintScreen.

O mesmo se repetiu no Edital CAPDA 1/2016. A **Figura 3** apresenta a tabela constante na Ata de Publicação dos Resultados da Etapa-I e o respectivo conteúdo do ENVELOPE-3. Nesse caso, nenhum proponente apresentou mídia dentro do Envelope-3, o que reforça a evidência de que a mídia foi acomodada dentro do Envelop-1 ou do Envelope-2 contendo todos os documentos (assim é esperado).

Número da Proposta	Quantidade de Folhas - Envelope 3
1	155
2	267
3	232
4	264
5	169
6	117
7	86
8	383

Figura 3 - Tabela constante na Ata de Publicação dos Resultados da Etapa-I - Edital CAPDA 1/2016 do dia 29/08/2016, pag. 1, capturada via PrintScreen.

Quanto ao conteúdo da Mídia, para que haja uma desclassificação motivada pelo item 5.6 da Nota Técnica nº 9/2018/COATE/CGTEC/SAP, destacado na Seção 1 desse Recurso Administrativo, há que considerar fundamentos de anteriores pareceres, conduta e informações para uma rejeição sumária da habilitação da proposta do Recorrente, já que não houve ato falho.

2.2 DA RELAÇÃO ENTRE A IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E O CRITÉRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Assim diz o Edital sobre a relação entre a identificação da instituição e a desclassificação:



5.3.2. Deverá ser utilizada somente a fonte *Times New Roman*, tamanho 12, em todos os documentos do envelope 2, não podendo haver, nesses documentos, qualquer identificação da instituição proponente ou beneficiada com a proposta, estando a instituição sujeita à desclassificação neste processo seletivo, caso haja descumprimento deste item.

5.3.3. Os documentos do envelope 2 também não deverão conter o nome dos profissionais que atuam na instituição; caso necessário, deverá identificar como profissional 1, 2, 3, "n", sem citação de nomes, estando a instituição sujeita à desclassificação neste processo seletivo caso haja descumprimento deste item.

Figura 4 - Trecho do Edital CAPDA 1/2018, pag. 4, capturado via *PrintScreen*.

É evidente pelo item 5.3.2 e 5.3.3 que o foco da "revisão cega" por parte da comissão está no conteúdo dos documentos do Envelope-2. É claro que se a comissão for abrir o diretório ou o próprio Envelope-1 e 3 encontrará a identificação da Instituição, pois é esperado que a **versão digital seja espelho da versão física**. Se algum membro da comissão visualizou antes da hora, trata-se de procedimento interno, alheio ao proponente.

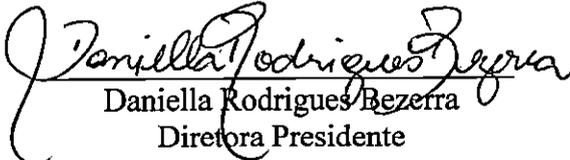
Não é certo punir o Recorrente com desclassificação da proposta, em função de uma conduta excessivamente formalista e subjetiva por parte da comissão. Por tal entendimento ser vago, impreciso, caracteriza violação ao princípio da estrita vinculação ao Edital, quando a comissão cria nova exigência editalícia ao tentar associar documentos que estão fora da fase temporal do processo. A comissão, entretanto, há de pautar-se por senso médio de razoabilidade e ter a máxima cautela para não exceder o formal de que se reveste o Edital.

3. DO PEDIDO

Diante do que foi exposto e do ato subjetivo da comissão, em desacordo ao que está especificado no Edital, requer provimento ao presente recurso a fim de que seja reformada a decisão para que o Recorrente seja reinserido ao processo e participe dos demais atos do certame, como medida de justiça uma vez que não houve descumprimento do Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 05 de abril de 2018.


Daniella Rodrigues Bezerra
Diretora Presidente